



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2023
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023/FME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ 068/2023

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2022, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO - TO, E A EMPRESA JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL EDUARDO ELIAS ZANATTA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **31.237.827/0001-47**, situado à Av. Tocantins, Nº 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, representado por sua Gestora, a senhora: **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**.

CONTRATADA: EMPRESA: JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, **36.213.704/0001-90** sediada na **AV. PIAUI, Nº 1908, ANDAR 1 SALA 3 QUADRA 30, LOTE 11ª, CEP; 77.410-030, SETOR CENTRAL, GURUPI – TO**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MARSELIA ALVES CHAVES** inscrito(a) no CPF sob o nº 023.675.431-94

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do procedimento licitatório da Dispensa de Licitação nº011/2023, por parte do Fundo Municipal de Educação de São Valério -TO, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e Institucionais, com fundamento no disposto na Lei no 14.133/21, conforme Termo Homologação do Processo e Adjudicação do objeto emitido em 30/06/2023, tudo constante no Processo Administrativo nº068/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL EDUARDO ELIAS ZANATTA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO**.



2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 051/2022.

CLAÚSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Á SEREM EXECUTADAS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PINTURA, MÃO DE OBRA 1.552,97 M ² DETALHAMENTO APLICAÇÃO SELADOR LIXAMENTO DE PAREDES, EMASSAMENTO DE PAREDES, APLICAÇÃO DE PINTURAS E APLICAÇÃO DE PINTURA ESQUADRIAS.	SV	36.700,00	36.700,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO DE CALHA DE ZINCO 70 CMX 441 MTS	SV	13.500,00	13.500,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFECCÃO DE SUPORTE COM MADEIRA, TIPO VIGOTA, RIPÃO, ABAS LATERAL EDIFICAÇÃO.	SV	4.890,00	4.890,00
VALOR GLOBAL R\$ 55.090,00 (CINQUENTA CINCO MIL E NOVENTA REAIS)				

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$55.090,00 (Cinquenta e Cinco Mil e noventa reais).

4.2. Sendo o valor referente ao Recurso fundo Municipal de Educação (FUNDEB 30%).

4.3. Acordam as partes que o valor para execução dos serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago de conformidade com o andamento da obra/serviços, no que determinar as medições.

4.4. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLAÚSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o relatório dos serviços executados, constando, o necessário "de acordo" dos titulares dos Departamentos requisitantes, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS



7.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de 45 (Quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme previsto na Lei n. 14.133/21, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Valério/TO, conforme a seguir:

FME									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06	17.01	12	365	1223	2.047	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
1.500.1001.000000 MDE									
1.543.0000.000000									

CLÁUSULA NONA - RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos.

É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

A Contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do Município.

Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.



A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado na Realização de Reforma da Escola Municipal Castelo Branco. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo do município, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade.

Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada. Para tanto, a A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais retirados. Estes materiais deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta.

CLAUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o serviço pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

10.2 - Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

10.3 - Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.

10.4 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

10.5 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.6 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Edital.

10.7 - Cientificar ao Município do andamento do serviço, quando for o caso.

10.8 - Participar o Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

10.9 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei 14.133/21.

10.10 A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

10.11 Atender prontamente às solicitações do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO** nas especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com a necessidade, a partir da solicitação do Departamento competente.

10.12 A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidade Fiscal;

10.13 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO /TO** ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.



10.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.

10.15 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.16 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE

10.17 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente edital;

10.18 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, deslocamento, entrega, bem como despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital;

10.19 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;

10.20 Deverá FORNECER os materiais de EPI's (Equipamento de Proteção Individual), ferramentas diversas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Efetuar os pagamentos de faturas/notas Fiscais, nos termos previsto em Contrato.

11.2 A CONTRATANTE deverá fiscalizar com exclusivo interesse, o cumprimento das condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.3 Fornece todo material de construção para execução do objeto proposto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS PRESCRIÇÕES

12.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados: Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência; Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

12.2. Demais fundamentos, obrigações e diretrizes sobre a Contratação, Execução dos Serviços, Pagamentos, serão fundamentadas na Legislação vigente para Pregão e demais modalidades de Licitação e nas determinações Constantes do Edital e do Presente Termo de Referência.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a rigorosa correspondência com o **TERMO DE REFERÊNCIA** ou Programa de Manutenção previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.



13.2 A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos e rotinas de Conservação e Manutenção, ao contrato e aos critérios de cálculo e pagamento.

13.3 O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar os relatórios descritivos e fotográficos dos serviços executados, constando, o necessário "**de acordo**" dos titulares dos Departamentos requisitantes, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa vencedora, apresentar boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, caso os serviços não estejam sendo efetuados conforme convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. À Licitante/Contratada poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na Lei nº. 14.133/21, conforme disposto:

I. Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

c) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II. Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;



b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela CPL no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei n. 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito a devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

17.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

17.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Peixe, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

19.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto a Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

19.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

São Valério/TO, aos 04 dias do mês de julho de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO VALÉRIO/TO
CNPJ: 31.237.827/0001-47
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS.
Gestora Municipal de Educação
CONTRATANTE

JM GESTAO E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA:36213704000190

Assinado de forma digital por JM GESTAO E
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:36213704000190
Dados: 2023.07.06 08:59:45 -03'00'

JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 36.213.704/0001-90
MARISELIA ALVES CHAVES
Representante
CPF 023.675.431-94.
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Peixe, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

19.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto a Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

19.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

São Valério/TO, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO VALÉRIO/TO
CNPJ: 31.237.827/0001-47
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS.
Gestora Municipal de Educação
CONTRATANTE

JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ: 36.213.704/0001-90
MARISELIA ALVES CHAVES
Representante
CPF 023.675.431-94.
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: